



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

DECRETO Nº.179/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL E REGULAMENTA  
PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE  
FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições, legais e Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea *d* do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**Considerando** o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

**Considerando** que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação e implantação do protocolo para distribuição de fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes, normas e fluxograma constantes do Anexo I ao anexo VII deste Decreto.

**Art. 2º** A despesa originada pelo constante neste Decreto será custeada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte e um.

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2363 Página 144-149 Ano: X

Data: 05/10/2021

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de setembro de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:64906C76

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 945/2021**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA DA SILVA FAZAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, no dia 29 de setembro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora PATRICIA DA SILVA FAZAN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.715.661-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 064.493.379-82, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 063/2012 de 15 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:6087FB8C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 946/2021**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JOAQUIM BORGES, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico.*

**RESOLVE:**

I – Conceder, no dia 30 de setembro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, ao Servidor JOAQUIM BORGES, brasileiro, casado, portador da Cédula de

Identidade RG sob nº. 2.229.188 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 361.892.869-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeado através da Portaria nº. 048/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de setembro de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:C38D179A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 947/2021**

INTERROMPER AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 901/2021 DE 22/09/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

I – Interromper, a partir de 20 de setembro de 2021, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, concedida através da Portaria nº. 901/2021 de 22 de setembro de 2021, da servidora BRIGIDA BRITO COSTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.405.083-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 072.918.739-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de setembro de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:A4726697

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.179/2021**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL E REGULAMENTA PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições, legais e Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea *d* do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I,

que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

Considerando o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação e implantação do protocolo para distribuição de fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes, normas e fluxograma constantes do Anexo I ao anexo VII deste Decreto.

**Art. 2º** A despesa originada pelo constante neste Decreto será custeada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**

Prefeitura Municipal de Iporã Secretaria Municipal de Saúde

2021

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito de Iporã

**HAILTOM JOAQUIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Responsável Técnica Pela Elaboração do Protocolo

**ELISANGELA MARTINS TORINO**

Assistente Social – CRESS 9836

#### **SUMÁRIO**

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETIVOS**

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO 5. QUANTIDADE**

**6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO**

**7. DISTRIBUIÇÃO**

**COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**BIBLIOGRAFIA II. ANEXOS**

Anexo 1 – Notificação de Irregularidades

Anexo 2 – Requerimento de alteração

Anexo 3 – Requerimento de exclusão

Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis

Anexo 5 – Termo de Responsabilidade

Anexo 6 – Orientações gerais à rede

Anexo 7 – Fluxograma da distribuição

#### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Iporã pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispoem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e subdiagnosticada, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que está ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfinteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepsis, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

#### **JUSTIFICATIVA**

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º

8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integridade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal:

Considerando que a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação:

Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução n.º 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social. Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso está vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

#### OBJETIVOS:

Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;  
Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

##### INCLUSÃO:

Pessoas residentes e domiciliados no Município de Iporã;  
Usuários do Sistema Único de Saúde;  
Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;  
Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;  
Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários;  
F00 Demência na Doença de Alzheimer  
F01 Demência Vascular  
F02.3 Demência na doença de Parkinson  
F72 Retardo Mental Grave  
G80 Paralisia Cerebral  
G82 Paraplegia e tetraplegia  
G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico  
I61 Hemorragia intracerebral

I 63 Infarto Cerebral

I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I69 Sequela de doença Cerebrovascular

N31.0 Bexiga neuropática não inibida

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

N 35- Estenose de Uretra

N39.4 Outras incontinências urinárias

Q05.2 Espinha bifida lombar com hidrocefalia

Q05.3 Espinha bifida sacra com hidrocefalia

K59.2 Cólon neurogênico

T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

#### MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Serviço Social, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;

Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

#### ALTERAÇÃO:

Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 – requerimento de alteração)

Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)

Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social e UBS da nova residência.

#### 4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;  
Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);

Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.

Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.

O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos.

#### QUANTIDADE:

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 04 fraldas/dia (120 fraldas /mês).

#### FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Serviço Social munido dos seguintes documentos:

Formulário próprio atualizado (ANEXO 4) devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.

Cópias dos seguintes documentos do paciente:

Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);

CPF

Cartão SUS

Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);

Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:

Cópia do documento oficial de identificação com foto

CPF

Parecer do Serviço Social da Saúde, emitido após avaliação dos documentos relacionados acima, em formulário próprio (ANEXO 4).

## 7. DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Serviço Social, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal na Central de Distribuição da Saúde.

## COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;  
Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

Central de Distribuição da Saúde

Recebe os materiais, confere se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, separa e encaminha para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico. Monitora e gerencia o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário. Mantém em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.  
Médicos do SUS

Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas (conforme o item 4.1), e quando houver a prescrição, o formulário em anexo 4 deve ser preenchida de forma completa e legível: com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.  
UBS

Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;  
Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Serviço Social Serviço Social

Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;  
Realiza a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminha para a central de distribuição de saúde para a gestão da retirada dos insumos.  
As ações do Serviço Social, não são meramente administrativas e executoras.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando

o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;

Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

## BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em [www.sbcop.org.br](http://www.sbcop.org.br).

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010. Disponível em: <[http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tng=pt](http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tng=pt)>.

RESOLUÇÃO CFT nº 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011. Disponível em <http://www.franca.sp.gov.br/portal/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html>.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34641/1/TESE%201MPRIMIR.pdf>. Acesso em 05/06/2018.  
<http://www.seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/46484/40727> Acesso em 05/06/2018.

## ANEXO I NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: UBS:

Paciente:  
D.N.:  
Situação identificada para averiguação:  
Requerente

### ANEXO I NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: UBS:  
Paciente: D.N.:  
Situação identificada para averiguação:  
Requerente

### ANEXO II REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Iporã,

Eu,  
D.N.:  
responsável pelo paciente,  
requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município,  
sendo de  
, para

Requerente

### REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Iporã,

Eu,  
D.N.:  
responsável pelo paciente,  
requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município,  
sendo de  
, para

Requerente

### ANEXO III REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Iporã,  
Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o  
paciente

D.N.:  
pelo motivo de:

Requerente Serviço Social

### REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Iporã,

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o  
paciente

D.N.:  
pelo motivo de:

Requerente Serviço Social

### ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Secretaria Municipal de Saúde
<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS</b>
Unidade de Saúde: _____ Data: _____
Nome do paciente: _____
Prescrição médica: _____
Diagnóstico/nº CID: _____
Por quanto tempo? _____

Justificativa médica:		
Tamanho ( ) P ( ) M ( ) G ( ) EG	Identificação do médico	( ) 5
Quantidade de trocas por dia: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4		
Serviço Social		
CNS, D.N.:		
Endereço - Contato Telefônico: Parecer:		
Identificação da Assistente Social		
*Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.		

### ANEXO V

#### Termo de compromisso

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade indicada pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor de Serviço Social com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício;

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada nas datas e horários preestabelecidos;

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte;

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente:

Resp.:

Data:

Testemunha:

### ANEXO VI ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

O paciente/responsável, deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/particulares).

De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Serviço Social da Saúde.

O setor de Serviço Social faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).

Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto na Central de Distribuição de Saúde.

A Central de Distribuição de Saúde, mediante agendamento próprio mensal, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O

fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

## ANEXO VII

### FLUXOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS

#### PACIENTE

UBS e/ou HOSPITAL  
(avaliação e prescrição médica conforme protocolo)

SERVIÇO SOCIAL  
(avaliação e conferência da Documentação e montagem do processo)

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SAÚDE  
(gerenciamento, separação e entrega dos insumos)

PACIENTE (retirar no CAS)	UBS (receber e entregar para o paciente)
---------------------------	--

UBS  
(Acompanhar os pacientes Em uso da fralda e informar ao Serviço Social em caso de irregularidades)

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:9A64D295

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 180/2021

#### APOSENTA O SERVIDOR MANOEL LOPES DE SOUSA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o disposto no Art. 40 § 1º III, "b" da Constituição Federal. – Comum Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações e considerando:  
Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente por Idade com proventos proporcionais, sem paridade a partir de 05 de outubro de 2021, o Senhor **MANOEL LOPES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.899.463 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 350.351.029-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Infraestrutura Urbana e Rural, nomeado através da Portaria nº. 146/2001, de 09 de março de 2001, concedendo o benefício garantido no Art. 33 da Lei Municipal nº. 835/2006, Art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal.

#### I – CONSIDERANDO:

que o referido servidor encontra-se no nível referência "X" da Tabela de Salários, com vencimentos de R\$ 1.128,57 (Hum mil cento e vinte e oito reais e cinquenta de sete centavos), adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 225,71 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) que totalizou o montante de R\$ 1.354,28 (Um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor em que se deu o último vencimento.

Os proventos de aposentadoria foram calculados pela média aritmética das 80% maiores contribuições no período 03/2001 a 08/2021, resultando no valor de R\$ 1.226,18 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

Que sobre a média aritmética, no valor de R\$ 1.226,18 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), foi aplicada a proporcionalidade de 7478/12775, isto é na percentual de 58,53% (cinquenta e oito virgula cinquenta e três por cento) resultando no

valor de R\$ 717,68 (setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) a qual foi comparada a última remuneração para cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º da C.F./88, demonstrando-se menor, passando assim a originar os proventos de aposentadoria. Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:9E85EC52

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

tipo: Menor Preço Global.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, OS QUAIS IRÃO COMPOR CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 20/10/2021.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: [www.ipora.pr.gov.br](http://www.ipora.pr.gov.br).

Iporã/PR, 04 de outubro de 2021.

**SERGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:535BCD13

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO

# **PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**

**Prefeitura Municipal de Iporã  
Secretaria Municipal de Saúde**

**2021**

**Sérgio Luiz Borges**  
Prefeito de Iporã

**Hailton Joaquim de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Responsável Técnica Pela Elaboração do Protocolo**  
**Elisangela Martins Torino**  
Assistente Social – CRESS 9836

## **SUMÁRIO**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

**2. JUSTIFICATIVA**

**3. OBJETIVOS**

**4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

**5. QUANTIDADE**

**6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO**

**7. DISTRIBUIÇÃO**

**8. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS**

**9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**10. BIBLIOGRAFIA**

**11. ANEXOS**

– Anexo 1 – Notificação de Irregularidades

– Anexo 2 – Requerimento de alteração

– Anexo 3 – Requerimento de exclusão

– Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis

– Anexo 5 – Termo de Responsabilidade

– Anexo 6 – Orientações gerais à rede

– Anexo 7 – Fluxograma da distribuição

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Iporã pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predisõem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e **subdiagnosticada**, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que está ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfíncteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

## 2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente

de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea *d* do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, *é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social*. Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso está vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

### **3. OBJETIVOS:**

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

### **4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:**

#### **INCLUSÃO:**

- Pessoas residentes e domiciliados no Município de Iporã;
- Usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários;
  - F00 Demência na Doença de Alzheimer
  - F01 Demência Vascular
  - F02.3 Demência na doença de Parkinson

- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I 63 Infarto Cerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I69 Sequela de doença Cerebrovascular
- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N 35- Estenose de Uretra
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- K59.2 Cólon neurogênico
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

#### **MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:**

- O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Serviço Social, **um mês antes do final do período de fornecimento**, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;
- Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

#### **ALTERAÇÃO:**

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 – requerimento de alteração)
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social e UBS da nova residência.

#### **4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:**

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á

por:

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos.

## **5. QUANTIDADE:**

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 04 fraldas/dia (120 fraldas /mês).

## **6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:**

O munícipe deverá procurar o Setor de Serviço Social munido dos seguintes documentos:

- Formulário próprio atualizado (ANEXO 4) devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.
- Cópias dos seguintes documentos do paciente:
  - Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
  - CPF
  - Cartão SUS
  - Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
    - Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:
  - Cópia do documento oficial de identificação com foto
  - CPF
- Parecer do Serviço Social da Saúde, emitido após avaliação dos documentos relacionados acima, em formulário próprio (ANEXO 4).

## **7 . DISTRIBUIÇÃO:**

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Serviço Social, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal na Central de Distribuição da Saúde.

## **8. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:**

- Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:
  - Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
  - Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.
- Central de Distribuição da Saúde
  - Recebe os materiais, confere se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido,

separa e encaminha para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico. Monitora e gerencia o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.

- Mantém em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.
- Médicos do SUS
  - Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas (conforme o item 4.1), e quando houver a prescrição, o formulário em anexo 4 deve ser preenchida de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.
- UBS
  - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
  - Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Serviço Social
- Serviço Social
  - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
  - Realiza a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminha para a central de distribuição de saúde para a gestão da retirada dos insumos.
  - As ações do Serviço Social, não são meramente administrativas e executoras.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;
- Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

## 10. BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

\_\_\_\_\_. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em [www.sbcpr.org.br](http://www.sbcpr.org.br).

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010. Disponível em: [http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt).

RESOLUÇÃO CFT nº 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011. Disponível em <http://www.franca.sp.gov.br/portal/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html>.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34641/1/TESE%20IMPRIMIR.pdf>  
Acesso em 05/06/2018.

<http://www.seer.ufgrs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/46484/40727> Acesso em 05/06/2018.

**NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS**

**Data:** \_\_\_\_\_ **UBS:** \_\_\_\_\_

**Paciente:** \_\_\_\_\_

**D.N.:** \_\_\_\_\_

**Situação identificada para averiguação:**

**Requerente**

**NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS**

**Data:** \_\_\_\_\_ **UBS:** \_\_\_\_\_

**Paciente:** \_\_\_\_\_ **D.N.:** \_\_\_\_\_

**Situação identificada para averiguação:**

**Requerente**

**REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO**

Iporã,

Eu,

D.N.:

responsável pelo paciente,

requero a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de  
, para

Requerente

**REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO**

Iporã,

Eu,

D.N.:

responsável pelo paciente,

requero a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de  
, para

Requerente

**REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO**

Iporã,

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

D.N.:

pelo motivo de:

**Requerente**

**Serviço Social**

**REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO**

Iporã,

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

D.N.:

pelo motivo de:

**Requerente**

**Serviço Social**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Secretaria Municipal de Saúde

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

**Prescrição médica:**

Diagnóstico/nº CID: \_\_\_\_\_

Por quanto tempo? \_\_\_\_\_

Justificativa médica: \_\_\_\_\_

Tamanho:       P               M               G               EGQuantidade de trocas por dia:       1       2       3       4       5

## Identificação do médico

**Serviço Social**

CNS: \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

## Identificação da Assistente Social

**\*Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.**

**Termo de compromisso**

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade indicada pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor de Serviço Social com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício;

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada nas datas e horários preestabelecidos;

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte;

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente: \_

Resp.: \_

Data: \_

Testemunha: \_

## ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

1. O paciente/responsável, deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/ particulares).
2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Serviço Social da Saúde.
3. O setor de Serviço Social faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).
4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto na Central de Distribuição de Saúde.
5. A Central de Distribuição de Saúde, mediante agendamento próprio mensal, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.
6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

**ANEXO VII**

**FLUXOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS**

